



# **O PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO DA USP**

**Profa Dra Glaucia Maria da Silva**

# O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino na USP

**1992**

**Projeto piloto: Programa de Iniciação ao Ensino Superior**

**60 projetos**

**1994**

**criação do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE)**

## Primeiras diretrizes do Programa (1994)

1. Estágio em Docência junto a uma disciplina da graduação
2. Duração de um semestre, máximo 6h semanais
3. Inscrições: 2-3 meses antes do início das aulas do semestre seguinte  
  
Seleção: Comissão de pós-graduação de cada unidade, mediante projeto das atividades a serem desenvolvidas  
  
Envio para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (análise e homologação)
4. Participação: uma vez ou mais
5. Cada unidade: normas próprias
6. Recurso financeiro (compra de material bibliográfico e custeio), mantendo-se categoria de voluntários
7. Realização do estágio: certificado e atribuição de créditos

400 estagiários!!

## Consolidação do PAE

### **1999: Discussão**

Necessidade de descrição: como cada Unidade estava realizando o programa, as dificuldades e as sugestões para sua melhoria

Necessidade de compatibilização com novas exigências da CAPES (bolsistas deveriam fazer um ou dois semestres de estágio docente junto à graduação)

Reformulação: PAE deve oferecer uma etapa de preparação pedagógica

### **2000: I Jornada sobre o PAE e o Estágio CAPES**

- 35 Unidades apresentaram sua experiência com o programa, na forma de painéis.

- traçadas possibilidades para implantação de disciplinas de cunho pedagógico, preparatórias para o estágio.

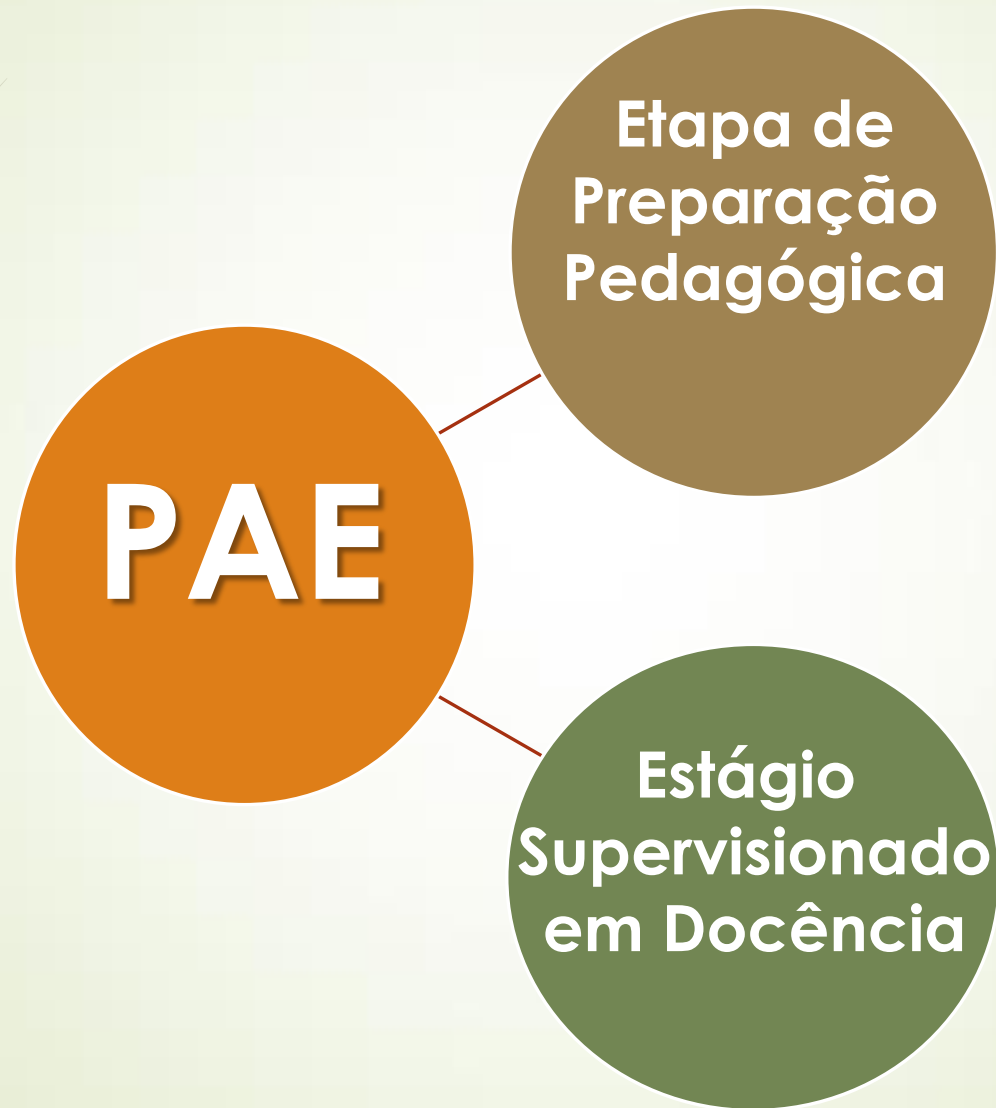
## **A partir de 2000**

Programas de pós-graduação: estimulados a criar uma  
ETAPA DE PREPARAÇÃO PEDAGÓGICA

Discutir:

- a Universidade, suas origens, objetivos e formas de proceder ao longo dos séculos
- o papel do professor universitário
- as características do aluno que chega na Universidade
- as condições de ensino ...


Estabelecer um diálogo entre corpo docente e discente:  
construção de uma atuação comprometida com a  
realidade sócio-cultural do país.











O **Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**, regulamentado pela Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005, **destina-se exclusivamente a alunos de Pós-Graduação matriculados na Universidade de São Paulo** nos cursos de mestrado e doutorado.

O Programa é opcional aos alunos de Pós-Graduação da Universidade, exceto àqueles que são contemplados pela Bolsa Demanda Social da **CAPES**, cujo regulamento solicita a realização de estágio.

## **PORTARIA GR Nº 3588, DE 10 DE MAIO DE 2005**

(D.O.E. - 11.05.2005)

Regulamenta o Programa de  
Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Comissão Central do PAE, em reunião de 22.11.2004, e pela d. CLR, em reunião de 01.03.2005, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE, da Universidade de São Paulo, destina-se a aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação para a atividade didática de graduação.

**Artigo 2º** - O PAE consiste de duas etapas: Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência.

§1º - Cabe à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade organizar a Preparação Pedagógica, a ser desenvolvida no decorrer de um semestre.

§2º - O Estágio Supervisionado em Docência será desenvolvido em disciplina de graduação e não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.

§3º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada, preferencialmente, antes do Estágio Supervisionado em Docência, permitindo-se a realização de ambas as etapas paralelamente.

§4º - A aprovação no Estágio Supervisionado em Docência fica condicionada à comprovação da Preparação Pedagógica (§3º).

**Artigo 3º** - Poderão candidatar-se ao PAE, exclusivamente, alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo regularmente matriculados em cursos de doutorado ou mestrado.

**Artigo 4º** - A integração do aluno ao PAE será feita mediante a apresentação de plano de trabalho, do qual constará o plano de atividades a ser desenvolvido em disciplinas específicas, sob a supervisão do professor responsável.

Parágrafo único – O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo será submetido à avaliação da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.

**Artigo 5º** - É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

**Artigo 6º** - A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitado o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

§1º - Os participantes do Programa poderão receber auxílio financeiro mensal, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros da USP.

§2º - O número dos alunos de que trata o § 1º deste Artigo corresponde ao dos inscritos no Estágio Supervisionado em Docência, selecionados de acordo com o número de cotas atribuídas à respectiva Unidade.

§3º - O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito.

§4º - Não poderão receber o auxílio alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

§5º - O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido, no máximo, por quatro semestres para cada aluno, limitando-se esse período a até dois semestres para os alunos matriculados no mestrado.

§6º - A critério da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade, poderão ser aceitos estagiários voluntários, sem direito a remuneração.

**Artigo 7º** - A coordenação geral do Programa compete à Comissão Central do PAE, que fica assim constituída:

I – o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente;

II – o Pró-Reitor de Graduação, seu Vice-Presidente;

III – 1 (um) Coordenador dos campi do Interior;

IV – 1 (um) Coordenador do campus da Capital;

V – 1 (um) representante docente de cada um dos campi do Interior;

VI – 3 (três) representantes docentes do campus da Capital e

VII – 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, escolhidos entre os representantes discentes eleitos para os Conselhos Centrais de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Central do PAE serão indicados pelo Reitor.

**Artigo 8º** - Nas Unidades, o PAE será coordenado pela respectiva Comissão Coordenadora do PAE, composta por membros das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, por elas indicados, e por um representante discente que, obrigatoriamente, será um aluno que satisfaça às exigências contidas no Artigo 3º, escolhido pelos representantes discentes da Pós-Graduação dos Órgãos colegiados da Unidade.

**Artigo 9º** - À Comissão Coordenadora do PAE na Unidade compete:

- I – estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos inscritos e indicar dentre eles os que receberão auxílio financeiro mensal;
- III – ao final do período, avaliar o aproveitamento dos alunos através de relatórios.



**Artigo 10** – A integração ao PAE far-se-á semestralmente, iniciando-se o Programa em 1º de fevereiro e em 1º de julho.

**Artigo 11** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as das Portarias GR nº 3347, de 06.06.2002, e nº 3423, de 07.05.2003 (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

Reitoria da Universidade de São Paulo,  
10 de maio de 2005.

ADOLPHO JOSÉ MELFI  
Reitor

**Normas da USP**

**<http://leginf.uspnet.usp.br/>**

**PORTARIA GR Nº 4391, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

(D.O.E. - 09.09.2009)

Altera dispositivo da Portaria GR nº [3588/2005](#), que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 30.04.2008, e pela CLR, em sessão de 09.06.2009, baixa a seguinte

**P O R T A R I A:**

**Artigo 1º** - O §3º do artigo 2º da Portaria GR nº [3588](#), de 10.05.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência. Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Central." (NR)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.08.2009.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 03 de setembro de 2009.

SUELY VILELA  
Reitora

**PORTARIA GR Nº 4601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

(D.O.E. - 20.11.2009)

Altera dispositivo da Portaria GR nº [3588/2005](#), que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 13.10.2009, baixa a seguinte

**P O R T A R I A:**

**Artigo 1º** - O inciso VII do artigo 7º da Portaria GR nº [3588](#), de 10.05.2005, alterada pela Portaria GR nº [4391/2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - 2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação, escolhido dentre os representantes discentes eleitos para o Conselho Central de Graduação, e outro da pós-graduação, escolhido livremente dentre os pós-graduandos da USP." (NR)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 19 de novembro de 2009.

SUELY VILELA  
Reitora

quarta-feira, 9 de setembro 2009

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### Portaria GR - 4391, de 3-9-2009

*Altera dispositivo da Portaria GR nº 3588/2005, que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE*

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 30.04.2008, e pela CLR, em sessão de 09.06.2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O §3º do artigo 2º da Portaria GR nº 3588, de 10.05.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A Preparação Pedagógica deverá ser realizada anteriormente ao Estágio Supervisionado em Docência. Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Central.” (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.08.2009.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 2000.1.19245.1.9).

# DIRETRIZES DO PAE

## **I - Da caracterização do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**

1. O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da Universidade de São Paulo destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e está composto de duas etapas:

**Preparação Pedagógica e**

**Estágio Supervisionado em Docência.**

## Ia. Da Etapa De Preparação Pedagógica

A Etapa de **Preparação Pedagógica** assume diferentes características de acordo com a forma como a Unidade de Ensino a estrutura:

- a) uma **disciplina de Pós-Graduação**, oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior;
- b) **conjunto de conferências**, com especialistas da área de Educação, condensadas num tempo menor, tendo como tema as questões do Ensino Superior;
- c) **núcleo de atividades**, envolvendo preparo de material didático, discussões de currículo, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores.

2. A licenciatura é formação voltada para o Ensino Fundamental e Médio, não correspondendo, portanto, à Etapa de Preparação Pedagógica.

## Ib. Da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência

1. O Estágio Supervisionado em Docência caracteriza-se pela participação de estudantes de pós graduação nas múltiplas dimensões pressupostas à docência como seguem:
  - a) **Organizativa**: que diz respeito à seleção dos conteúdos curriculares e da bibliografia de apoio, seleção e organização dos recursos didáticos e outros materiais de apoio, etc;
  - b) **Técnica**: que se refere à organização das atividades operacionais como lista de presença e de notas e acompanhamento das atividades práticas e teóricas, etc;
  - c) **Didático-pedagógica** que envolve, por exemplo, a organização e desenvolvimento das aulas e utilização do espaço-tempo das atividades didáticas, etc;
  - d) **Das relações professor/aluno**: favorecendo a organização da participação dos alunos nas aulas e atividades, estabelecimento de vocabulário adequados, e demais iniciativas que facilitem a interlocução entre o docente e os estudantes, etc;
  - e) **Avaliativa**: que prevê ações como a seleção dos tipos mais adequados de avaliação e elaboração dos instrumentos de avaliação, bem como a definição dos critérios avaliativos, etc.

1.1) É permitido ao aluno PAE ministrar aulas, a critério do supervisor, em número de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo **obrigatória** a presença física do supervisor acompanhando a prática de regência do aluno.

1.2) O Estágio, com carga horária **de 6 horas semanais**, será desenvolvido exclusivamente em disciplinas de graduação.





## Ic. Da Coordenação do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino

1. A coordenação geral do Programa compete à Comissão Central do PAE, conforme determina a Portaria PAE em vigor.
2. Competem à Comissão Central a normatização, acompanhamento, avaliação e controle do Programa.
3. Em cada Unidade o Programa tem uma Comissão Coordenadora cuja composição e atribuições são deliberadas pela Portaria PAE em vigor.
4. O número de membros da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá ser definido pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação, incluindo-se o representante discente, conforme Portaria que regulamenta o PAE.
5. O coordenador da Comissão Coordenadora do PAE deverá ser indicado pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação.

## **II - Das normas para participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino**

1. Poderão ser candidatar para participar do PAE alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da USP.
- 2. Poderão ser inscrever alunos de pós-graduação de diferentes Unidades da USP, desde que respeitados os critérios das Comissões Coordenadoras.

### III - Da inscrição para a etapa de preparação pedagógica

1. A Preparação Pedagógica poderá ser oferecida uma vez no ano ou a cada semestre, na dependência das condições da Unidade e da demanda de seus estudantes de pós-graduação, sendo fundamental que haja regularidade em seu oferecimento
2. A Preparação Pedagógica, nas modalidades B ou C (item Ia) poderá dar direito a créditos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação e de acordo com o Regimento de Pós-Graduação.
3. A estruturação, acompanhamento e avaliação da Preparação Pedagógica são de competência da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.

## **IV - Da inscrição para a etapa de estágio supervisionado em docência**

1. As inscrições deverão ser abertas semestralmente, em cada Unidade, instruídas em edital publicado no Diário Oficial do Estado, permanecendo abertas pelo prazo de 20 dias.

a) para o primeiro semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de outubro/novembro, com data de entrega à Comissão Central em 30 de novembro

b) para o segundo semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de abril/maio, com data de entrega à Comissão Central em 10 de junho.

2. Poderão se inscrever alunos de pós-graduação de Unidades diferentes daquelas onde a disciplina de graduação é ministrada, respeitados os critérios estabelecidos (a atribuição de créditos será feita a critério da Comissão de Pós-Graduação da Unidade onde o aluno estiver regularmente matriculado).

3. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá ser inscrever para realizar o Estágio Supervisionado em Docência em uma disciplina por semestre.

4. A inscrição deverá ser feita diretamente na Unidade responsável pela disciplina de graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato;
- b) plano de trabalho elaborado pelo(s) responsável(eis) pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando;
- c) bolsistas da FAPESP deverão apresentar autorização da Agência para participar do Estágio Supervisionado em Docência, independente da participação com ou sem auxílio financeiro;
- d) ficha do aluno atualizada;
- e) comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada.

## V - Da seleção para a etapa de estágio supervisionado em docência

1. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade responsável pelo oferecimento das disciplinas de graduação, com a aprovação da CPG.

2. Cabe à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade proceder à seleção dos candidatos de acordo com critérios por ela estabelecidos (respeitadas as normas gerais) e aprovados pela CPG. Todo processo deverá ser analisado e aprovado pela CPG que, em seguida, encaminhará à Comissão Central do PAE a documentação de acordo com o item IV, subitem 4.

3. A relação dos selecionados deverá ser encaminhada à Comissão Central do PAE até 10 de junho e 30 de novembro de cada ano para aprovação, instruída em processo, o qual deverá constar:

a) edital de abertura de inscrição para seleção dos alunos publicado em Diário Oficial do Estado;

b) relação de disciplinas de graduação ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários poderão atuar;

c) relação com nomes dos estagiários, classificação, número USP, indicação do curso (mestrado ou doutorado), informação sobre a Preparação Pedagógica, número de participação no Estágio Supervisionado e disciplina na qual o estágio será desenvolvido;

d) critérios utilizados pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade para a seleção, com aprovação da CPG;

e) ficha de inscrição de cada aluno, com todos os campos corretamente preenchidos;

f) ficha do aluno atualizada;

g) comprovante indicando a modalidade da Preparação Pedagógica realizada;

h) plano de trabalho a ser desenvolvido no semestre pelo estudante;

i) documento de aprovação pela Comissão Coordenadora do PAE e Comissão de Pós-Graduação da relação dos alunos que cumprirão o Estágio Supervisionado em Docência.



4. A Etapa de Estágio Supervisionado em Docência poderá contar com auxílio financeiro mensal destinado aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos, sendo que cada Unidade de Ensino é contemplada com certo número de cotas definido pelo Presidente da Comissão Central do PAE, ouvida a referida Comissão.

a) O auxílio financeiro mensal será concedido prioritariamente ao estudante que for selecionado **pela primeira vez** para realizar o Estágio Supervisionado em Docência, sendo concedido, no máximo, por 4 semestres, respeitadas as normas da Portaria que regulamenta o PAE.

## **VI - Da supervisão da etapa de estágio supervisionado em docência**

1. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação.
2. A função de supervisor será desvinculada da de orientador do Estudante, não sendo vedada a coincidência.
3. Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio

## VII - Da conclusão da etapa de estágio supervisionado em docência

1. O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio e encaminhar à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade onde realizou o estágio.
2. O supervisor deverá encaminhar a Ficha de Avaliação do estudante participante do Estágio Supervisionado em Docência à Comissão Coordenadora do PAE na Unidade.
3. A Comissão Coordenadora do PAE na Unidade deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

- 3.1. A Comissão poderá se valer de assessores para esta avaliação
- 3.2. A Comissão deverá elaborar um parecer geral do Programa e encaminhar à CPG para apreciação final e posterior envio à Comissão Central do PAE.
- 3.3. Os prazos para entrega dos relatórios e das fichas de avaliação serão determinadas pelas Comissões Coordenadoras do PAE nas Unidades de Ensino.
- 3.4. Relatórios insatisfatórios deverão ser desenvolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito ao certificado e não poderá participar de uma nova seleção.
- 3.5. Alunos bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência.

## VIII - Do parecer geral da comissão coordenadora do PAE na unidade

1. O parecer geral a ser encaminhado pela Comissão Coordenadora à CPG e, posteriormente, à Comissão Central do PAE, será instruído em processo, no qual deve constar:

- a) Uma descrição geral das atividades realizadas pelos estudantes na Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, bem como a lista de dificuldades encontradas e sugestões para melhoria do Programa;
- b) Relatórios dos estagiários que participaram da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência;
- c) Fichas de avaliação dos supervisores dos estagiários;
- d) Relação de disciplinas de graduação ofertadas para o PAE, nas quais os estagiários atuaram;
- e) Relação de alunos desistentes, justificativas e, caso a desistência tenha ocorrido após a data início do estágio, relatórios do período;
- f) Parecer geral da Comissão Coordenadora do PAE na Unidade;
- g) Data de aprovação da CPG;
- h) Relação de alunos que receberão certificados;
- i) Relação de alunos que receberão declaração de participação.

## **IX - Disposições Gerais**

1. A participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo, à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito "estágio em docência".
2. A conclusão do estágio com aproveitamento dará ao aluno direito de receber um certificado de participação no Programa, que deverá ser preenchido pela Comissão Coordenadora do PAE na Unidade e encaminhado ao presidente da Comissão de Pós-Graduação da Unidade para assinatura.
3. O aluno que participar do Estágio mais de uma vez terá direito a receber declarações assinadas pelo Coordenador da Comissão na Unidade.
4. O aluno que concluir o Programa com aproveitamento poderá receber, a critério da CPG, até 20% dos créditos mínimos exigidos, conforme Artigo 66 do Regimento de Pós-Graduação.

5. O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

- a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- c) não cumprimento do plano de atividades.

6. Em caso de interrupção da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência ou desligamento, a comissão Central do PAE deverá ser comunicada imediatamente.

7. O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal quando desligado do Estágio Supervisionado em Docência.

8. A responsabilidade de devolução dos recursos é de competência da CPG do Programa ao qual o aluno está realizando o referido estágio.

**São Paulo, 09 de dezembro de 2010.**

  
**Vahan Agopyan**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

**Os estagiários do programa PAE não poderão, sob hipótese alguma, ministrar aulas teóricas expositivas em substituição aos docentes!!!**



## **Comissão Central do PAE:**

**Presidente: Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Jr (Pró-Reitor de Pós-Graduação)**

**Vice-Presidente: Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez (Pró-Reitor de Graduação)**

### **Coordenadores:**

**Prof. Dr. Hidetake Imasato (Campus do Interior)**

**Profa. Dra. Márcia Caruso Bicego (Campus da Capital)**

### **Representantes:**

**Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira (Campus da Capital)**

**Profa. Dra. Raquel Assed Bezerra Segato (Campus de Ribeirão Preto)**

**Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão (Campus de São Carlos)**

**Prof. Dr. Luis Eduardo Aranha Camargo (Campus de Piracicaba)**

**Prof. Dr. Marco Antonio Hungaro Duarte (Campus de Bauru)**

**Prof. Dr. Flávio Teixeira da Silva (Campus de Lorena)**

**Profa. Dra. Irene da Silva Soares (Campus da Capital)**

**Prof. Dr. Rafael Yagüe Ballester (Campus da Capital)**

**Prof. Dr. Ricardo Luiz Moro de Sousa (Campus de Pirassununga)**

**Representante discente: Emilio Alapanian Colmán**

2 (dois) representantes discentes, sendo um da graduação, escolhido dentre os representantes discentes eleitos para o Conselho Central de Graduação, e outro da Pós-Graduação escolhido livremente dentre os pós-graduandos da USP.

## **Comissão Interna do PAE na FFCLRP:**

A Comissão é composta por membros das Comissões de Graduação e Pós-Graduação por elas indicados e por um representante discente.

### **Membros da Comissão de Graduação**

Profa. Dra. Ana Paula Ramos (Titular)  
Prof. Dr. Marcelo Tadeu Motokane (Suplente)  
Prof. Dr. Luciano Bachmann (Titular)  
Prof. Dr. Joaquim Cezar Felipe (Suplente)

### **Membros da Comissão de Pós-Graduação**

Profa. Dra. Tiana Kohlsdorf (Titular)  
Prof. Dr. Cesar Alexis Galera (Suplente)  
Prof. Dr. Elmir de Almeida (Titular)  
Profa. Dra. Sonia Regina Pasian (Suplente)

### **Representantes Discentes**

??????